A C Ó R D Ã O

TC-023158.989.25-1 (ref. TC-011351.989.20-7, TC-013518.989.25-6 e TC-013545.989.25-3)
Embargante(s): Instituto de Atenção à Saúde e Educação – IASE.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Caieiras ao Instituto de Atenção à Saúde e Educação – IASE.
Responsável(is): Gerson Moreira Romero (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 11/12/25, que negou provimento a Recursos Ordinários apresentados em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 30/06/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigos 36, caput, 39 e 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Gerson Moreira Romero.
Advogado(s): Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735) e outros.
Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE GESTÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. INCONFORMISMO. VIA IMPRÓPRIA. REJEIÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **18 de março de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N0RP-H868-6PVY-4Y3B

de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar da Silva, e do Conselheiro Substituto Auditor Valdenir Antonio Polizeli, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, na análise de mérito, julgou por sua rejeição.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 18 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N0RP-H868-6PVY-4Y3B